



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

LEI N.º 509/97

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a denominar os Cemitérios Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, S. SERGIO STEPTJUK, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

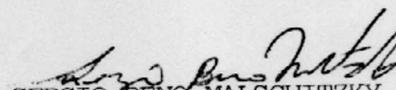
ART.º 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar os Cemitérios Municipais de General Carneiro, Estado do Paraná, ficando da seguinte forma:

- I - Cemitério da área central passa a denominar-se **CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO MIGUEL ARCANJO.**
- II - Cemitério do Bairro Planalto passa a denominar-se **CEMITÉRIO MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**
- III - Cemitério do Bairro São João passa a denominar-se **CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JOÃO**
- IV - Cemitério da localidade de Iratim passa a denominar-se **CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO**
- V - Cemitério da localidade de Jangada do Sul passa a denominar-se **CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JOSÉ**
- VI - Cemitério da localidade de Marco Cinco passa a denominar-se **CEMITÉRIO MUNICIPAL DIVINO ESPÍRITO SANTO.**
- VII - Cemitério da localidade de Faxinal dos Santos passa a denominar-se **CEMITÉRIO MUNICIPAL SANTO ANTONIO.**
- VIII - Cemitério da localidade de Arroio do Gado passa a denominar-se **CEMITÉRIO MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA.**
- IX - Cemitério da localidade de Colonia Mendes passa a denominar-se **CEMITÉRIO MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA.**
- X - Cemitério da localidade de Salto Lili passa a denominar-se **CEMITÉRIO MUNICIPAL BOM JESUS.**
- XI - Cemitério da localidade de Volta Grande passa a denominar-se **CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS.**

ART.º 2º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 26 de março de 1997.

  
S. SERGIO STEPTJUK  
PREFEITO MUNICIPAL

  
SERGIO BENO MALSCHITZKY  
SECR DE ADMINSTR/PLANEJ